



PARLAMENTO  
NACIONAL  
República Democrática de Timor-Leste

Conselho de Administração

Decisão n.º 3/CA /IV/2017

***Pagamento de ajudas de custo durante as viagens nas deslocações ao estrangeiro dos deputados, funcionários, agentes, assessores e outros elementos que componham delegações do Parlamento Nacional***

Nos termos do disposto no artigo 9º, n. 1 da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio – Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP):

a) Considerando as deslocações ao estrangeiro dos deputados, funcionários, agentes, assessores e outros elementos que componham delegações do Parlamento Nacional;

b) Considerando que o Estatuto dos Deputados, no seu artigo 18º, número 1, bem como o Estatuto dos Funcionários Parlamentares, no seu artigo 51º, remetem, para os termos previstos na lei geral, o pagamento das ajudas de custo por motivo de deslocações ao estrangeiro;

c) Considerando que o Parlamento Nacional dispõe de autonomia administrativa e financeira, nos termos do disposto no artigo 3º da LOFAP, tendo o poder de autorregulação, designadamente no que respeita à organização e funcionamento da administração parlamentar;

o Conselho de Administração decide aprovar a seguinte Decisão, aplicável aos deputados, funcionários, agentes, assessores e outros elementos que componham delegações do Parlamento Nacional nas deslocações ao estrangeiro:

1. Nos termos do n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 22 de abril, as percentagens incluídas no seu Anexo I devem aferir-se com base nas tabelas de ajudas de custo no estrangeiro lançadas em janeiro de cada ano

*Went*



PARLAMENTO  
NACIONAL  
República Democrática de Timor-Leste

Conselho de Administração

pela Organização das Nações Unidas (*"DSA rates of the International Civil Service Commission"*).

2. O pagamento das ajudas de custo, durante as viagens, nas deslocações ao estrangeiro dos deputados, funcionários, agentes, assessores e outros elementos que componham delegações do Parlamento Nacional será feito de acordo com o disposto nos números seguintes.
3. No aeroporto de Denpasar, em Bali, na Indonésia, caso não haja pernoita e o tempo de espera em trânsito seja igual ou superior a 5 (cinco) horas, os elementos das delegações têm direito a receber 50% do total das ajudas de custo diárias.
4. Caso a chegada ao local de destino se verifique entre as 00:00 e as 12:00 do dia do *check in* no hotel e os elementos das delegações necessitem de utilizar o alojamento, têm direito a receber ajudas de custo adicionais no montante correspondente a esse alojamento.
5. O montante total de ajudas de custo diárias nunca excederá o número de dias de permanência no local de destino, de acordo com os fins que justificaram a deslocação, acrescido do tempo de duração das viagens necessário para:
  - a. chegar a esse destino no dia anterior ao início da ação ou evento que justificou a deslocação; e
  - b. partir no dia imediatamente a seguir ao seu termo.

*riest*



**PARLAMENTO  
NACIONAL**  
República Democrática de Timor-Leste

**Conselho de Administração**

6. Nos casos de deslocações aos países da CPLP, Europa ou América, acresce mais um dia ao disposto nas alíneas a. e b. do número anterior.

A presente decisão entra em vigor a 23 de setembro de 2017.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade de votos na 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da IV Legislatura realizada em 23 de novembro de 2017.

Publique-se.

**O Presidente do Parlamento Nacional**

**Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**